



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO E SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

EURIANE NOGUEIRA DO NASCIMENTO

**AS DIFICULDADES NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E O
PERFIL DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, NO CENTRO
EDUCACIONAL RAIMUNDO DOCA GADELHA (CEA) - SOUSA/PB.**

SOUSA – PB
2016

EURIANE NOGUEIRA DO NASCIMENTO

**AS DIFICULDADES NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E O
PERFIL DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, NO CENTRO
EDUCACIONAL RAIMUNDO DOCA GADELHA (CEA) - SOUSA/PB.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a coordenação do Curso de Bacharelado em Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^ª. Me. Larissa Sousa Fernandes.

SOUSA – PB

2016

EURIANE NOGUEIRA DO NASCIMENTO

**AS DIFICULDADES NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E O
PERFIL DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, NO CENTRO
EDUCACIONAL RAIMUNDO DOCA GADELHA (CEA) - SOUSA/PB.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a coordenação do Curso de Bacharelado em Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^ª. Me. Larissa Sousa Fernandes.

Aprovada em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA:

Prof^ª. Me. Larissa Sousa Fernandes (UFCG)
PROFESSORA ORIENTADORA

EXAMINADOR 1

EXAMINADOR 2

Tudo o que eu sou e o que vier a ser, dedico a ti Senhor!

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me ajudar durante essa longa caminhada, por permitir que eu chegasse até aqui e nunca ter me deixado faltar nada, por todas as vezes que pensei em desistir a tua mão me sustentou e hoje estou alcançando mais uma das muitas conquistas que estão por vir.

Aos meus pais Arione João e Eurani Nogueira, minha fonte de inspiração que sempre lutaram, através de seus esforços para que nada me faltasse ou impedisse que eu atingisse esse momento almejado nesta longa jornada de estudo e dedicação. Tudo isso é por vocês e para vocês!

Aquele que tem o sorriso mais lindo, o olhar mais sincero e é a pessoa mais linda do mundo, obrigada meu irmão Mateus Nogueira a quem tenho grande amor e admiração. Agradeço-te por sempre estar comigo e fazer os meus dias muito mais felizes.

Agradeço a toda Família Nogueira e Nascimento em especial minha vovó Rita Alves Nogueira (in memória), que não está aqui para ver se concretizar esse sonho, mas sei que todas as minhas conquistas são fruto de suas orações.

Aquelas que jamais deixarão de ser parte da minha família que me acompanharam desde os primórdios de minha vida, que mesmo sem haver laços sanguíneos contribuíram significativamente na minha vida acreditando e fazendo-me crê que certamente eu chegaria até aqui, a vocês minhas melhores amigas: Jannélia Kesley, Tauanny Kesley, Suily Thawany, Aime Moura, Sara Rayane e Micaelli Campos, todo o meu amor e a certeza de uma amizade eterna.

Meus agradecimentos a toda família Ed. Fernandes: Rafaela que esteve comigo desde quando cheguei à cidade de Sousa, ela que sempre demonstrou ser muito mais que amiga, uma irmã de todas as horas. Joice Borges, que mesmo ausente sempre esteve muito presente em minha vida, te agradeço por nunca me negar aquele ombro amigo, seus conselhos foram os melhores, sua amizade foi uma das melhores coisas que me aconteceram em Sousa. José Pires te agradeço pelo carinho e cuidado que você sempre teve comigo, não tenho dúvida que você foi uma das melhores pessoas que já conheci em minha vida, criamos verdadeiros laços de amizade. Manuela Moura um verdadeiro exemplo pra mim, uma jovem de oração com quem aprendi a ter paciência e bom ânimo nos momentos mais difíceis.

Manoela Antunes aquela que me conhece como ninguém, que sempre teve os melhores conselhos. Lucas Ramon, Esaú Dantas, Leomax Leite, obrigada por tornarem meus dias na cidade Sorriso muito mais leve.

A todos os colegas de turma por colaborarem cada um a sua forma. Só me resta agradecer, em especial Grazielly Batista por ser muito mais que amiga, você foi e vai continuar sendo minha irmã super protetora, juntas nos apoiamos uma na outra nas curvas da vida. E mesmo sem me conhecer me fez sentir como se já fôssemos amigas de infância, sempre tão presentes, me querendo muito bem, estando comigo nos bons e nos maus momentos. Quero sempre poder dividir o mérito de todas as minhas conquistas, porque você já faz parte da minha família. Obrigada por fazer dos meus dias em Sousa muito melhores. AMO VOCÊ, MINHA AMIGA! Ana Karinne, te agradeço por ser sempre esse poço de paciência, bondade, carinho e mansidão e que sempre me deu forças. Robervânia, por alegrar os meus dias, se mostrando amiga para todas as horas, sei que nossa amizade vai ultrapassar os muros da universidade. Mônica, obrigada pela sua paz de espírito que sempre me transmitiu força e esperança. Tarcísia, que com seu jeito meio louco de ser esteve, sempre me apoiou e me deu os melhores conselhos. Gessik sempre tão atenciosa e carinhosa, às vezes meio estressada, mas mesmo assim sempre foi um doce de pessoa. Samille por ser sempre muito presente e conseguir arrancar as minhas melhores risadas. Cibele, por ser esse poço de doçura e simpatia. Flavia, Fernanda, Gildenia, Vilene, Dielson, Jayene, Maria do Socorro, Daniele, obrigada por todos os momentos que passamos juntos, por me fazerem rir, por me darem conselhos, que Deus abençoe cada um de vocês. Também agradeço aqueles que nos deixaram no meio do Curso, em especial: Juliana Gonçalves que mesmo em pouco tempo de convívio se tornou muito especial para mim, Afonso Gomes, Camila Mesquita, Carol Linard e Bethiane Cabral obrigada por tudo!

Agradeço a minha professora e orientadora Larissa Sousa por ser tão paciente e esteve sempre disposta a me ajudar em tudo. Aos demais professores que contribuíram durante minha vida acadêmica que além de mestres, tornaram-se amigos, deixando a marca de suas contribuições durante minha formação. E a todos da Coordenação do CCJS que direta ou indiretamente participaram e não foi possível descrever a importância de cada um, mas que sem dúvida estarão presentes suas colaborações em cada página deste trabalho.

Agradeço a você Danielle Maria por todo carinho, compressão, pelo seu apoio e por está sempre tão presente em minha vida.

Agradeço a toda equipe de profissionais do CEA, que sempre me receberam muito bem, em especial minha supervisora de Campo Marilene Erich. Como também agradeço aos adolescentes internos que contribuíram de alguma forma para o enriquecimento deste trabalho.

Agradeço a todas que contribuíram de alguma forma direta ou indiretamente durante toda essa trajetória de quatro anos na cidade Sorriso.

"Eduquem as crianças e não será necessário castigar os homens"

Pitágoras

RESUMO

Diante do crescente número de jovens e adolescentes cometendo atos infracionais, O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê o atendimento especializado a esses menores, através de medidas socioeducativas. No decorrer desta pesquisa partindo desde sua origem histórica, abordando de forma sucinta a diferença entre ato infracional e crime, procurando demonstra quais os tipos de medidas socioeducativas, como se da a sua aplicação, suas falhas no cumprimento e suas possíveis soluções. Nesse sentido o presente estudo busca fazer uma análise acerca das dificuldades apresentadas na aplicação das medidas socioeducativas em especial o cumprimento da medida de internação, aplicadas pela justiça especializada de acordo com o estatuto da criança e do adolescente (Lei 8.069/90), no Centro Educacional do Adolescente Deputado Raimundo Doca Benevides Gadelha, situado na cidade de Sousa - Paraíba. Buscou-se analisar se de fato estas medidas estão surtindo algum efeito, se estão sendo eficiente para ressocializar o adolescente em conflito com a lei, ou estão lhes oferecendo chances reiteradas de persistir na criminalidade dada a sua relativa brandura. Através das respostas dos internos pelo questionário semiestruturado, podemos chegar à conclusão que a estrutura, a equipe de profissionais, a educação, o lazer, entre outras áreas do CEA não tem contribuído com o processo de ressocialização. Por fim, podemos ver à importância da análise de um centro de recuperação de menores, pelo fato de se quantificar a mensuração da eficácia, ou não, do que determina a lei e das práticas e políticas adotadas para a reinserção deste adolescente.

Palavras chaves: Adolescentes. Atos Infracionais. Medidas Socioeducativa.

ABSTRACT

Faced with the growing number of young people and adolescents committing illegal acts. The Statute of Children and Adolescents provides specialized care to these children through educational measures. In the course of this research starting from its historical origin, addressing briefly the difference between offense and crime, trying to show what types of educational measures, as if of its implementation, its failure to comply and their possible solutions. In this sense the present study aims to make an analysis of the difficulties faced in the implementation of socio-educational measures in particular the fulfillment of the detention procedure, applied for justice specialized according to the child's status and adolescents (Law 8.069 / 90), the Centre educational Adolescent Mr Raimundo Benevides Gadelha Dock, located in Sousa - Paraíba. We sought to examine whether in fact these measures are having an effect, they are being efficient to re-socialize adolescents in conflict with the law, or are offering them repeated chances to persist in crime given its relative mildness. Through the responses of the internal semi-structured questionnaire, we can conclude that the structure, the team of professionals, education, leisure and other areas of the CEA has not contributed to the rehabilitation process. Finally, we can see the importance of the analysis of a smaller recovery center, because to quantify the measurement of effectiveness or not of what determines the law and the practices and policies adopted for the reinsertion of this teenager.

Keywords: Adolescent. Illegal Acts. Socio-Educative Measure.

LISTA DE SIGLAS

CEA – Centro Educacional do Adolescente

CEMIC – Centro de Estudo do Menor e Integração da Comunidade

COINJU – Coordenadoria da Infância e Juventude

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM – Fundação do Bem Estar do Menor

FEBEMAA – Fundação do Bem Estar do Menor Alice Almeida

FUNDAC – Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente

FUNABEM – Fundação Nacional de Bem Estar do Menor

ONU – Organização das Nações Unidas

SAM – Serviço de Assistência ao Menor

SEDH – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

SETRASS – Secretaria do Trabalho e Serviço Social

UFPB – Universidade Federal da Paraíba

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 FUNDAMENTOS HISTÓRICOS SOBRE A POLÍTICA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL E NA PARAÍBA	16
2.1 Processo Histórico	16
2.2. Ordenações Filipinas	16
2.3 Santa Casa De Misericórdia	18
2.4 Código Mello Mattos (1927)	18
2.5 Código Penal De 1940	19
2.6 Históricos Da Política Socioeducativa Da Criança E Adolescente No Estado Da Paraíba.....	21
3. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, SUA EXECUÇÃO E SEUS REFLEXOS DE REINCIDÊNCIA DOS ATOS INFRACIONAIS	24
3.1 Do Ato Infracional.....	24
3.2 Conceito.....	24
3.3 Natureza Jurídica.....	25
3.4 Das medidas socioeducativas.....	25
3.4.1 A advertência	26
3.4.2 Obrigação de reparar o dano	27
3.4.3 Prestação de Serviços à comunidade	27
3.4.4 Liberdade assistida.....	29
3.4.5 Regime de semiliberdade.....	30
3.4.6 Internação	31
4 UMA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO, O PERFIL DOS SEUS USUÁRIOS E A OPINIÃO DOS ADOLESCENTES SOBRE A EFICÁCIA OU INEFICÁCIAS DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS NO CEA.	35
4.1 A instituição	35
4.2 Perfil dos usuários da instituição	36
4.3 Sobre as medidas socioeducativas na visão dos adolescentes.....	39

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
6 REFERÊNCIAS	45
7 APÊNDICES	47

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca apresentar a política de assistência à criança e ao adolescente, mostrando desde o período colonial como se dava o acolhimento ao menor em conflito com a lei e como isso repercute até hoje no processo de ressocialização. Diante de tal indagação propõe-se examinar a origem das primeiras legislações relativas aos jovens, bem como o tratamento a que lhe é dispensado haja vista sua condição de inimputabilidade.

Nesse sentido, a principal finalidade é de demonstrar e estudar cada uma das medidas que atualmente estão sendo adotadas pela legislação em vigor aplicada às crianças e adolescentes se elas são ou não eficazes, a ponto de influenciarem na reincidência de atos infrações, considerando o índice de infrações praticado pelos adolescentes.

Para saber sobre a opinião dos adolescentes, foi desenvolvida uma pesquisa no Centro Educacional do Adolescente Deputado Raimundo Doca Benevides Gadelha (CEA), localizado na Rua Onofre Pinto de Oliveira, S/N, Bairro Jardim Brasília, município de Sousa, estado da Paraíba. O estudo se configura como uma pesquisa essencialmente qualitativa de caráter exploratório. Conforme Minayo (2010). Partindo do pressuposto de que a pesquisa de campo procura analisar a perspectiva dos adolescentes em conflito com a lei, sobre a eficácia das medidas socioeducativas. Onde foi elaborado e aplicado um questionário semiestruturado para com os jovens e adolescentes do CEA, Sousa/PB.

Portanto, teve-se como objetivo analisar a opinião dos adolescentes com as medidas socioeducativas aplicadas e as suas influências no processo de ressocialização. O principal objetivo foi diagnosticar as necessidades e os problemas encontrados pelos usuários daquela instituição. Identificar problemas relacionados à estrutura e a superlotação que acabam dificultando no processo de reeducar e ressocializar.

Diante da atual conjuntura de uma sociedade capitalista, marcada pela desigualdade social e econômica, podemos observar o número de jovens em sua grande maioria de classe econômica baixa estão superlotando as instituições socioeducativas para cumprimento de medidas educativas. As altas taxas de

reincidência infracional, nos faz pensar e questionar sobre o caráter ressocializador dos centros de atendimento aos jovens internos, dentre outras diferenças que perpassam a problemática da violência juvenil, põem em cheque a funcionalidade do sistema socioeducativo que atende a esse público, bem como a concepção de punição que tem sido adotada pelo Estado.

2 FUNDAMENTOS HISTÓRICOS SOBRE A POLÍTICA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL E NA PARAÍBA

2.1 Processo Histórico

Pouco se tem sobre registros do cotidiano de crianças e adolescentes no período do Brasil Colônia. Dentre estes autores Priori (2004) relata existirem pouquíssimas palavras para definir a criança no passado pela escassez de registros sobre a vida dos menores. Segundo a mesma autora esse fato era devido à tremenda instabilidade e a permanente mobilidade populacional dos primeiros séculos da colonização.

As instituições para atendimento educacional de crianças e adolescentes surgiram no Brasil Colônia tinha sob seu comando os jesuítas. Neste período já se demonstrava claramente uma divisão de classe, pois enquanto para os filhos da burguesia, foram instaladas escolas para instrução superior, para os filhos dos pobres foram instaladas escolas mais simples. Durante esse período a igreja católica, e outras entidades de caráter religioso também fundaram instituições para crianças órfãs e abandonadas.

No Brasil Império segundo Silva (1997) as crianças indesejáveis eram deixadas nas portas de casas particulares, lugares públicos como igrejas, ruas ou até mesmo atiradas no lixo. O lugar preferido pelas mães e parteiras eram as casas de seus próprios parentes ou de pessoas conhecidas por serem generosas.

2.2 Ordenações Filipinas

Não é de hoje que se pode observar que existe uma diferenciação de medidas punitivas para atos infracionais cometidos por jovens e adolescentes, pois essas medidas já existiam no regime jurídico que foi criado em 1603 nas Ordenações Filipinas¹, que vigorou até a criação do Código Criminal do Império de

¹ As **Ordenações Filipinas**, ou **Código Filipino**, é uma compilação jurídica que resultou da reforma do código manuelino, por Filipe II da Espanha (Felipe I de Portugal), durante o domínio castelhano.

1830. No Diário das Leis, que tinha por Título CXXXV, do Livro V, afirmava que “Quando os menores serão punidos por seus delitos”. Dando assim início as manifestações em relação a proteção de crianças, jovens e adolescentes no Brasil. De acordo com a referida lei, teriam que cumprir medidas punitivas aqueles jovens que tivessem mais de 20 e menos de 25 (idade de maioridade plena da época). Porém tendo o autor do fato entre 17 e 20 anos ficaria o poder de decisão do julgador que decidia qual medida punitiva deveria ser cumprida pelo adolescente ou se o mesmo era inocente, assim o juiz tinha o dever de averiguar a forma de como se ocorreu o delito, quais as circunstâncias que levaram a execução, e avaliar todo o contexto em que o adolescente em conflito com a lei estava inserido, dando assim a sentença total ou mitigada. Pode-se perceber que nesta análise os mesmos requisitos quanto à execução da medida preconiza o parágrafo primeiro do artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando da sua aplicação leva-se em conta a capacidade de cumpri-la, os motivos e circunstâncias que levaram a cometer determinado ato e a gravidade da infração.

Logo depois de adotado este regime, adveio um período bem diferente no tratamento de crianças e adolescentes, uma vez que se passou a considerar as crianças e adolescentes praticamente iguais aos adultos, principalmente no cumprimento das penas e a mistura entre adultos, jovens e adolescentes no mesmo cárcere, embora houvesse a previsão de recolhimento dos mesmos nas casas de correção, porém essas casas não foram construídas.

Com a mudança indiferenciada no tratamento surge a etapa da tutela, onde crianças e adolescentes não receberiam mais os mesmos tratamentos que os adultos, pois nesse período surgem as instituições para adolescentes em conflito com a lei, bem como o tratamento daqueles que cometiam atos infracionais mais graves cumprindo assim medidas especiais. Sendo assim os jovens passaram a ter um tratamento com a finalidade educativa, por considerar a criança e adolescente merecedor de uma postura assistencial haja vista que os mesmos se encontraram em desenvolvimento social e pessoal onde estão em processo de formação de sua personalidade.

2.3 Santa Casa De Misericórdia

As crianças e adolescentes que eram abandonadas ou advindas das classes menos favorecidas eram entregues aos cuidados da igreja católica, onde a mesma cuidava de algumas instituições, entre elas as Santas Casas de Misericórdia. A primeira delas fundada no Brasil foi na capitania de São Vicente, no ano de 1543, que tinha um trabalho atuante com doentes, órfãos e desprovidos. Na instituição havia o sistema de “Roda dos Enjeitados”, vindo da Europa do século XVIII, tendo por objetivo acolher crianças recém-nascidas que fossem abandonadas, como também recolher donativos.

O sistema de roda² funcionava da seguinte maneira, um cilindro de madeira oco que girava em torno do próprio eixo e em uma das faces possuía uma abertura, onde eram colocados os bebês. As mães ficavam no anonimato, pois não dava para ver pela estrutura cilíndrica da roda e de acordo com a época também não se permitia assumir publicamente que eram mães solteiras. Só no ano de 1927 o Código de Menores proibiu as rodas, desse modo os bebês eram entregues diretamente aos funcionários destas entidades. O anonimato dos pais continuava garantido. O que passou a ser obrigatório nesse novo procedimento foi o registro da criança.

2.4 Código Mello Mattos (1927)

Passando por diversas experiências institucionais, em 1927 com a consolidação do código, também houve mudanças na situação do adolescente nos moldes das ações policiais. Seguindo o progresso de legislações no que se trata de jovem e adolescente, assim se deu início ao primeiro Juizado de Menores do Brasil, cujo titular foi o Magistrado José Cândido Albuquerque Mello Mattos. Com a criação do juizado também foram adotadas medidas de adoção que, embora não tivessem nenhuma garantia no processo legal, misturava assistencialismo com ideal abstrato de justiça, para um saneamento moral de justiça. Segundo o código Mello Mattos o

² Apêndice – Figura 1

trabalho da polícia era utilizado para intervir junto ao adolescente onde legitimou a manutenção de diversas colônias de correção para adolescentes junto às dos adultos, e escolas de reforma especiais para crianças e adolescentes ações estas que legitimaram a concepção de que toda criança abandonada era um delinquente que precisava ser recuperado (RIZZINI;PILOTTI, 2009).

2.5 Código Penal De 1940

O Código Penal de 1940 fixou o limite da inculpabilidade às crianças, jovens e adolescentes com idade abaixo de 18 anos, seja qual fosse à idade, onde não seriam submetidos a processo criminal ou penal, mas à procedimentos e normas previstas em legislação especial, que adota a presunção absoluta da falta de discernimento, quando uma criança ou adolescente pratica um fato descrito como crime ou contravenção penal.

No ano de 1941 foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), confirmando assim o reconhecimento do estado com a situação da criança e adolescente. O SAM, tinha ligação com o Ministério da Justiça, e seu principal objetivo era proporcionar, em todo o país a assistência as crianças de famílias mais carentes e em conflito com a lei, assim como proporcionava atendimento dentro dos estados aos adolescentes pela criação de escolas de reeducação. No entanto, segundo Rizzini; &Rizzini, (2004), por essas escolas serem mal planejadas, não passavam de mais um depósito, onde as crianças recolhidas nas ruas ou órfãs eram mantidas, com gastos absurdos para o governo, que ao invés de criar suas próprias instituições na maioria das vezes contratava os serviços dos já existentes educandários.

As escolas do instituto aplicavam como instrumento de correção a coerção, a disciplina e os maus tratos, práticas nada educativas para essas crianças. Pela sua má estruturação, em pouco tempo, o SAM passou a ser conhecido como fábrica de criminosos e mesmo já adulto tido passagem pelo instituto durante a infância ou adolescência, o mesmo era rotulado e temido como bandido. A partir de fortes críticas sobre a eficácia do seu funcionamento e frequentes desvios de verbas do governo, o SAM foi extinto em 1964 e, em seu lugar, foi criado a Fundação Nacional

de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), por meio da Lei nº 4.513/64, com o objetivo de dar respostas ao Estado para o problema da criança e adolescente.

Com a aprovação da Política Nacional do Bem Estar do Menor, que ocorreu em dezembro de 1964, tendo como objetivo principal o acolhimento da criança e adolescente abandonado e ao seu grupo familiar, foi criada a Fundação do Bem Estar do Menor (FEBEM), onde eram atendidas crianças e adolescentes menos favorecidos, moradores das periferias e que possuíam baixa escolaridade. Nesse período, o Estado começou a contratar profissionais de diversas áreas para realizar atendimento interdisciplinar, na tentativa de sanar as deficiências sociais e pessoais vividas por essas crianças.

Em 1979 foi criado o Código de Menores, em um momento delicado para o cenário político brasileiro, pois nesse período a ditadura estava em seu auge. Esse código não correspondia aos interesses da classe política, muito menos da população nem das crianças e adolescentes, pois as mesmas continuavam sob tutela do Estado, onde tinham que ficar internados nas instituições que não possuíam estrutura para fazer esse acolhimento, tendo as mesmas que esperar pelo julgamento dos juízes.

Pela situação crítica que se encontrava o país naquele momento, em defesa dos direitos das crianças e adolescentes, o governo iniciou uma política que pudesse identificar possíveis falhas no que se tratava da criança e adolescente. Neste momento foi lançado o Projeto Diagnóstico Integrado Para Uma Nova Política do Bem-Estar, que buscava o desenvolvimento de novos caminhos. Nesse projeto os relatórios finais demonstravam a incapacidade da política em lidar com o problema da criança e adolescente em especial pela falência estrutural das FEBEMs que ainda tinham uma visão distorcida da situação dos jovens nelas internados. Outro resultado visualizado foi que os programas e instituições voltados para o atendimento dos adolescentes realizavam ações fragmentadas que não possibilitavam a superação do problema e sim o agravamento do mesmo (RIZZINI; PILOTTI, 2009). Os resultados do projeto alteraram algumas poucas práticas instituídas pelo código de menores sendo o mesmo utilizado até o ano de 1989.

Em 1986, com a influência das organizações não governamentais de defesa dos direitos das crianças e adolescentes no projeto da Convenção dos Direitos da Criança da ONU, foi iniciado o movimento em direção à introdução do conteúdo do documento das Nações Unidas na Constituição Federativa do Brasil (CF). Nesta

mesma época, as crianças e adolescentes que moravam na rua se consolidam como símbolo da situação de jovens e adolescentes desamparados no Brasil, tanto pela sua importância em termos quantitativos como pela sua crescente organização e consequente intervenção no panorama político nacional, com apoios internacionais.

Em 1988, foi promulgado a Constituição da República e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, marca o início de uma nova fase, caracterizada pela implementação de uma nova política que se baseia numa legislação que rompeu com paradigmas anteriores de atenção à criança desamparada. Esta fase persiste até os dias atuais.

Com a criação do ECA, regulamentou conquistas presentes na Constituição, e sua implementação que promoveu uma renovação de conceitos e práticas referentes ao cuidado dispensados às crianças e adolescentes em vários segmentos da sociedade. A primeira está na alteração do conceito de infância e adolescência, o que anteriormente compreendia-se como pessoas numa idade destituídas de direitos, que precisavam apenas de tutela. E agora crianças e adolescentes passam a ser visto como sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento, ou seja, pessoas portadoras de direitos. Direitos individuais, políticos e sociais até então privilégios dos adultos, passam a ser atribuídos à criança e ao adolescente e passam a ser assegurados pela família, sociedade e Estado.

2.6 Históricos Da Política Socioeducativa Da Criança E Adolescente No Estado Da Paraíba

No estado da Paraíba, não foram encontrados nenhum relato sobre a política da criança e adolescente anteriores a década de setenta, talvez pelo fato de que crianças e adolescentes eram “invisíveis” para o mundo dos direitos humanos, eram considerados pequenos adultos com importância inferior devido à sua estatura física (PRIORI, 2004).

Somente no início dos anos setenta a Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais (SETRAS) detinha em sua estrutura organizacional o Departamento da Infância e adolescência, órgão responsável pelas crianças e adolescentes desassistidos e de situação irregular do Estado. Em 1974, o Departamento do Menor da SETRAS implanta o Centro de Estudos do Menor e Integração da Comunidade (CEMIC). Nesta época, o plano de prevenção era instrumento da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FUNABEM), que tinha com direção nacional uma assessoria de Supervisão e contava na época com quinze projetos implantados no território nacional, sendo a Paraíba um desses estados. Nesse período, a SETRAS através do Departamento do Menor, firma convênio com a FUNABEM, UFPB e SETRAS para treinamento de universitários na qualidade de voluntários e estagiários para desenvolver atividades no CEMIC de João Pessoa.

Com a Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975 é criada a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, “Alice de Almeida” (FEBEMAA)³, vinculada à Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais (SETRASS). O nome Alice de Almeida foi acrescentado ao título por Dona Alice ter sido esposa do Governador José Américo de Almeida considerada uma grande incentivadora e colaboradora de crianças desassistidas. A FEBEMAA era o órgão responsável pela Política do Bem Estar do Menor em toda a Área Estadual, com autonomia financeira e administrativa, sendo os estatutos aprovados pelo Decreto n 6.891 de 12 de maio de 1976. Desse período até o exercício de 1990, a FEBEMAA passou por diversas reformulações de seus Programas preventivos e terapêuticos.

Com o advento de novas leis, mediante reordenamento institucional em 09 de julho de 1990, a Lei 5.743, altera a denominação da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor “Alice de Almeida” para Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, é uma entidade governamental da administração indireta vinculada à Secretaria de Estado do desenvolvimento Humano – SEDH. Tem como missão executar a Política de atendimento ao Adolescente em conflito com a Lei; com medidas socioeducativas de Internação, Semiliberdade e Internação Provisória.

A FUNDAC conta com cinco Unidades de internação: três em João Pessoa, que atende adolescentes com medida de internação e em semiliberdade, que são

³ A FEBEMAA dava assistência ao menor carente e em situação de risco.

eles, Centro educacional do Adolescente (atende adolescentes do sexo masculino), Casa Educativa (atende adolescentes do sexo feminino) e Centro Educacional do Jovem (atende adolescentes de dezoito a vinte e um anos). Uma em Campina Grande que também é abrigo provisório, o Lar do Garoto, localizado em Lagoa Seca e uma Unidade em Sousa, o Centro Educacional do Adolescente Deputado Raimundo Doca Benevides Gadelha.

O Centro Educacional do Adolescente “Deputado Raimundo Doca Benevides Gadelha”, que está localizado em Sousa/PB é uma Unidade da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, sendo responsável pelo atendimento de adolescentes do sexo masculino, com prática de ato infracional, que cumprem medidas socioeducativas de internação, aplicadas pela Justiça Especializada de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

O CEA trabalha com medidas de internação, que constitui uma medida privativa da liberdade, à medida que retira o adolescente que está em conflito com a lei do convívio com a sociedade. Em contrapartida, a internação possui um cariz pedagógico ao intentar a reinserção dos mesmos ao âmbito familiar e comunitário, bem como o seu aprimoramento profissional e escolar. O período de internação deve ser analisado a cada seis meses, possuindo o prazo máximo de cumprimento de até três anos. Atingindo esse tempo limite, o adolescente deve ser liberado ou inserido na medida de semiliberdade ou liberdade assistida. A liberação imediata do adolescente é de 21 anos, e, esse fato ocorre quando o adolescente estava privado de liberdade antes de completar os 18 anos.

O CEA/Sousa foi inaugurado em 24 de novembro de 2003, atende crianças, jovens e adolescentes autores de ato infracional com medida cautelar provisória e medida socioeducativa de internação. Os adolescentes são oriundos de toda região do sertão da Paraíba. A Unidade tem por objetivo promover o atendimento ao adolescente em medida socioeducativa de internação e daquele que se encontra em internação provisória, com eficácia, eficiência e efetividade, de acordo com as leis, normas e recomendações de âmbito nacional e estadual. O atendimento garante a proteção integral dos direitos do adolescente, por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, do Estado e do Município.

3 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, SUA EXECUÇÃO E SEUS REFLEXOS DE REINCIDÊNCIA DOS ATOS INFRACIONAIS.

3.1 Do Ato Infracional

Com o intuito de uma melhor demonstração sobre aplicação das medidas socioeducativas, é preciso conhecer melhor a conduta dos jovens, crianças e adolescentes em conflito com lei. Neste capítulo pretende-se expor o conceito de ato infracional e tentar explicar sua natureza jurídica e alguns dos fatos que podem levar esses jovens a cometerem a prática das infrações e se existe reincidência dos atos cometidos, ou se de fato esses adolescentes são ressocializados após o cumprimento das medidas.

3.2 Conceito

Com relação às medidas socioeducativas, o legislador dá um tratamento diferenciado, já que os mesmos estão em condições peculiares por serem menores idade. Inclusive nos termos que são utilizados, sendo assim denominados Jovem ou adolescente em conflito com a lei.

De acordo com o art. 103 do Estatuto da criança e do adolescente (ECA), o ato infracional é descrito como um crime ou contravenção penal. Para ficar mais claro, responde-se por crime, aquele que pratica algum ato e não é amparado pelo ECA por ser maior de idade, e para crianças e adolescentes que são amparados, denominamos ato infracional que se refere aos atos praticados por jovem em conflito com a lei.

O objetivo principal em mostrar a distinção entre crime e ato infracional é pela má utilização dos termos, já que criança e adolescentes tem tratamento diferenciado

por serem penalmente inimputável⁴. Sendo assim, após ser praticado o ato infracional, o jovem em conflito com a lei estará sujeito ao cumprimento de medidas socioeducativas, de acordo com o ECA, obedecendo assim os princípios da legalidade.

3.3 Natureza Jurídica

Após o surgimento do ECA, surgiu também um novo termo usado para a prática dos atos cometidos por jovens em conflito com a lei, estabelecendo normas que, quando violadas, impõem a aplicação das medidas socioeducativas para cada caso.

Assim rompeu-se com as legislações que já existiam, dando tratamento diferenciado para as crianças e adolescentes. É, portanto, apenas uma definição normativa trazida pelo art. 103 do ECA, tendo os atos infracionais a natureza jurídica de atos ilícitos, que é a mesma infração penal prevista no art. 1º da lei de introdução ao código penal (Dec. Lei 3.914/41), uma vez que tem relação direta com os delitos penais.

3.4 Das medidas socioeducativas

O Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe com ele as medidas de proteção, para serem aplicadas às crianças, adolescentes e jovens em conflito com a lei, a chamada “medida socioeducativa”, que se configura enquanto medidas que visam a ressocialização dos jovens autores de ato infracional, cujo o caráter não é a punição, mas tem como finalidade é reeducar⁵ e ressocializar⁶ essas crianças e

⁴ Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

⁵ Educar novamente.

⁶ Tornar-se sociável aquele que está desviado das regras morais e/ou costumeiras da sociedade.

adolescentes para que voltem ao convívio familiar e social. São medidas socioeducativas previstas no ECA art. 112:

advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em instituição educacional. Parte-se então para a análise de cada uma das medidas socioeducativas destacando a sua aplicação e eficácia. (BRASIL, 1990)

3.4.1 A advertência

A medida de advertência é disciplinada no art. 115 do ECA que diz:

A advertência consistirá em admoestação verbal, que reduzida a termo e assinada. Trata-se de uma medida leve aplicada ao adolescente em situação de risco, ele é apenas advertido sobre o cometimento do ato infracional e suas consequências. Essa medida é executada por um juiz da infância e da juventude. (BRASIL, 1990)

Mesmo que seja uma medida mais branda, é bastante utilizada quando cometidos pequenos delitos como furtos, lesões leves, etc. Aos jovens que cometem o ato pela primeira vez, pode vir a ser um duro mecanismo por ter um caráter intimidatório, com a presença dos pais ou responsáveis legais, cujo caráter é pedagógico, com a finalidade evitar sua reincidência.

De acordo com Nogueira (1998), a medida de advertência deve ser aplicada principalmente aos jovens e adolescentes primários, para que a mesma não se torne ineficaz. O juiz, ao aplicar essa medida, deve analisar o caso levando em consideração a condição peculiar. A advertência é um período em que tanto o adolescente quanto os responsáveis têm que cumprir obrigações que são determinadas pelo judiciário.

O Serviço social fica responsável por fazer o acompanhamento para cada uma das medidas, para que assim elas não percam sua eficácia que são de caráter educativo. Sendo assim, o assistente social acompanha o comportamento do adolescente em situação de risco para constar a possível recidiva.

Contudo, pode-se observar que a aplicação desta medida ao adolescente é mais branda, aplicada apenas no caso de infração leve, pois seu caráter é pedagógico para fazer com que o jovem entenda a ilicitude da sua conduta e as suas consequências.

3.4.2 Obrigação de reparar o dano

A segunda medida socioeducativa aplicada ao jovem em conflito com a lei está prevista no artigo 112 do ECA, que é a obrigação de reparar o dano, sendo tipificada no seu art. 116 nos termos:

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada. (BRASIL, 1990)

A quem defenda que essa medida se destaca por incutir no jovem o alcance de sua conduta, passando um no seu ensinamento pedagógico a importância de cumprir a lei. Como diz Albergaria: “a obrigação de reparar o dano objetiva despertar e desenvolver no menor o senso de responsabilidade em face do outro e do que lhe pertence”. (1995, p. 119)

A obrigação aqui prevista nessa medida não se trata de uma imposição obrigatória, mas de forma amigável é feito apenas uma previsão de uma apuração da prática do ato infracional, para que o dano seja reparado.

3.4.3 Prestação de Serviços à comunidade

A terceira medida está prevista no art. 112 do ECA, que segundo dispõe o art. 117:

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. (BRASIL, 1990)

Esta medida consiste na realização de atividades gratuitas, prestando serviços ao interesse da população, por um período que não excede seis meses, atividade essa que pode ser realizada em escolas, hospitais, entidades assistenciais, entre outras.

Geralmente, essa medida é aplicada como uma forma alternativa para evitar a imposição da medida privativa de liberdade. As tarefas são atribuídas de forma que não prejudique as atividades escolares, ou seja, durante oito horas semanais, preferencialmente aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis.

Tinha como finalidade induzir o adolescente a cumprir com suas responsabilidades, prestando serviços que jamais poderá consistir em caráter humilhante, mas que possa produzir no mesmo a sensação de obediência às regras. Além disso, a entidade em que ele presta serviço deve enviar relatórios periódicos ao Juiz responsável para fiscalizar se houve incidências e também controlar a frequência.

A prestação de serviços à comunidade é uma forma de trazer um sentido social, para que ele possa se sentir útil a sociedade. De acordo com Nogueira (1998) o ideal seria que o serviço fosse prestado de acordo com ato infracional praticado cometido pelo adolescente. Como exemplo, cita o pichador de paredes que ficaria obrigado a limpá-las. O autor também deixa claro que para isso é necessário a participação da comunidade.

Há quem diga e defenda que a referida medida é uma das que mais surte efeitos positivos, como a afirma a autora Jacqueline Cardoso:

Tal medida, particularmente, é uma das mais eficazes, pois ao se encontrar trabalhando (prestando serviços), o adolescente sente-se útil e inserido dentro da sociedade (dos meios de produção), de forma que, em não ficando ocioso, não tem tempo para pensar na discriminação que recai em si próprio. E, além disso, deixa de ter contato com elementos perversos e

corruptores, sem falar que está colaborando, de certa forma, para a melhoria da sociedade em que vive. (2006, p. 49)

Contudo, a eficácia almejada só será efetiva com a participação da comunidade, que ajuda na aprendizagem e resgate de valores contribuindo da melhor maneira possível para a formação pessoal, como também participa do desenvolvimento integral dos jovens e adolescentes e sua reintegração com a sociedade.

3.4.4 Liberdade assistida

Das medidas em meio aberto, esta é considerada a mais grave, pois além de restringir direitos, tem prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, conforme preceitua o art. 118 do ECA:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. (BRASIL, 1990)

A liberdade assistida é algo que já era prevista desde o Código de Menores de 1927⁷, que antes era denominada liberdade vigiada, e que no código de 1979 recebeu a nomenclatura que até hoje é utilizada. Esta medida é aplicada para infrações consideradas de média gravidade. É imposta por um juiz que designará alguém que seja responsável e totalmente capacitado para acompanhar o adolescente, pessoa essa denominada de Orientador.

Vários fatores devem ser observados para analisar se de fato a aplicação das medidas tem alguma eficácia, entre eles a qualificação dos profissionais como

⁷ Código Mello Mattos (1927), mencionado no capítulo I.

assistentes sociais, psicólogo, pedagogos, etc. Pessoas que tenham capacitação adequada aos meios para ajudar na socialização do adolescente. Caso contrário, segundo Shecaira:

Por todos esses fatores, a liberdade assistida é a pedra de toque do sistema de medidas socioeducativas. Se os programas não contarem com instrumentos adequados, ou se a medida se constituir exclusivamente em um controle passivo das atividades cotidianas do adolescente, é provável que a reincidência venha a ocorrer. Sabendo os adolescentes da falta eventual de fiscalização, a liberdade assistida poderia ser até mesmo porta de entrada para o regime institucional. Por isso é fundamental que os programas, comunitários e assistenciais, sejam eficazes no acompanhamento das atividades do jovem e que ele saiba da sua existência. (2008, p. 201)

Em tese, trata-se de uma das melhores medidas, pois possibilita que o adolescente seja acompanhado na sua vida social, escolar, familiar e trabalho, visando sua reeducação.

3.4.5 Regime de semiliberdade

A medida de semiliberdade constitui-se numa medida de liberdade intermediária entre internação e cumprimento de medidas do meio aberto. É a quinta medida do artigo 112 do ECA, estando tipificada no art. 120, que assim dispõe:

Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º É obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade. § 2º A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação. (BRASIL, 1990)

Sua previsão vem desde o Código de Menores de 79, como uma forma de transição para o meio aberto. Tem como característica a privação parcial da liberdade do jovem quem está em conflito com a lei por ter praticado ato infracional considerado grave, sendo assim, o juiz pede seu recolhimento a uma instituição

educacional durante o período noturno, para que pela manhã e tarde ele possa estudar ou exercer alguma atividade profissionalizante.

Quanto a sua duração, pode durar até três anos. O que determina isso é análise feita pelo juiz com base nos relatórios elaborados pela equipe multidisciplinar da instituição, que podem ser vistos a cada seis meses, e assim cabe a ele decidir se convém ou não manter esse adolescente em semiliberdade.

3.4.6 Internação

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) reuni, em um único documento, as determinações legais para o trato com os jovens em conflito com a lei no Brasil. Segundo o documento, os jovens de 12 a 18 anos representam 15% da população brasileira e destes, 0,2 % estão inseridos no sistema socioeducativo (BRASIL, 2006). Pode, à primeira vista, parecer um número pouco representativo, mas segundo Arantes e Saraiva (2004), que desenvolveram um levantamento estatístico sobre o sistema socioeducativo, esse quantitativo representa aproximadamente 40.000 adolescentes no sistema socioeducativo, sendo que 30% destes cumprem medidas socioeducativas em sistema fechado.

Por muitos autores a medida de internação é considerada a mais grave previsto no ECA, onde é apenas destinada aos casos considerados mais graves, e está definida no art. 121 e seguintes do referido estatuto, que assim diz:

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I – Tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II – Por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III – Por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

IV § 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.

§ 2º Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas. (BRASIL, 1990)

Trata-se de uma das medidas mais criticadas atualmente, conforme atesta a reportagem publicada em 20 de setembro do ano de 1988, pela Folha de São Paulo:

“Certas unidades de internação têm sido foco de rebeliões, com reflexos negativos na opinião pública, que passa a desacreditar no tratamento dispensado aos adolescentes em conflito com a lei, bem como a própria instituição, como tem ocorrido com a FEBEM que chegou a ser considerado por Teotônio Vilela de Direitos Humanos um campo de concentração”.

Constantemente são veiculados nos meios de comunicações sobre rebeliões de adolescentes nos centros educacionais de internação. Autores como Nogueira, Shecaira entre outros, dizem que esses adolescentes possam sair pior do que entraram e que um dos principais motivos seria a falta de estrutura para atender a demanda.

A medida de internação é adotada apenas em casos extremamente graves, e na maioria das vezes é aplicada quando outras medidas já foram aplicadas e não houve nenhum êxito.

A legislação da criança e adolescente no art. 123 sobre a internação, diz que a criança ou adolescente deverá cumprir essa medida em instituições exclusivas para adolescente, sendo separados pelos seguintes critérios: idade, compleição

física e gravidade da infração. Sendo obrigatórias atividades pedagógicas durante todo o período de internação, o que caracteriza a natureza da medida de internação ser socioeducativa.

Embora um pouco tarde, como afirma Emílio Garcia (2002) os adolescentes privados de liberdade já conquistaram alguns direitos. Segundo o referido autor, o sistema de garantias trazidos pelo ECA faz com que o adolescente infrator deixe de ser uma categoria sociológica (esfera do ser) e passe a ser uma categoria jurídica restrita (tratamento diferenciado dos adultos). Estão eles previstos no art. 124 do ECA que assim dispõe:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

- I – entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
 - peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- II – avistar-se reservadamente com seu defensor;
- III – ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
- IV – ser tratado com respeito e dignidade;
- V – permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável; VII – receber visitas, ao menos semanalmente;
- VIII – corresponder-se com seus familiares e amigos;
- IX – ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
- X – habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
- XI – receber escolarização e profissionalização;
- XII – realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XIII – ter acesso aos meios de comunicação social;
- XIV – receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;
- XV – manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
- XVI – receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente. (BRASIL, 1990)

É importante destacar que por muitas vezes, esses direitos são descumpridos, o que acaba contribuindo para ineficácia da medida e assim prejudica o funcionamento do sistema socioeducativo.

Ao analisar as medidas socioeducativas e sua aplicabilidade, é possível identificar que está cada vez mais comum criança e adolescente cometendo atos infracionais. Nesse sentido buscou-se analisar quais as possíveis falhas que estão ocorrendo no sistema de modo a comprometer a execução das medidas e por quais razões, em parte dos casos, não surtem os efeitos esperados, resultando na reincidência de atos infracionais por adolescente que já cumpriram medidas socioeducativas.

No estudo realizado pela Câmara Legislativa do Estado do Ceará (2008) ao comentar sobre os fins das medidas assim destaca:

Um dos maiores dilemas enfrentados pelo “Direito do Menor” refere-se à eficácia das medidas socioeducativas na ressocialização e na reeducação de menores envolvidos em práticas ilícitas. Essas deverão ter como referência a reintegração do adolescente na sociedade, na família e na comunidade. Portanto, devem compreender ações de natureza pedagógica e inclusiva. Há, contudo, grande dificuldade na sua aplicação, problemas que vão desde a compreensão do sentido social e educacional destas medidas, passando pela qualidade da formação dos profissionais envolvidos com este público, indo até as instalações (infraestrutura) das instituições que atuam na ressocialização de menores.

Visto isso, trata-se de uma medida que requer bastante cuidado para ser executada, e enfim cumpridas as exigências e alcance dos objetivos de reeducação e ressocialização, impedindo inclusive que volte a cometer atos infracionais.

4 UMA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO, O PERFIL DOS SEUS USUÁRIOS E A OPINIÃO DOS ADOLESCENTES SOBRE A EFICÁCIA OU INEFICÁCIAS DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS NO CEA.

4.1 A instituição

O Centro Educacional do Adolescente “Deputado Raimundo Doca Benevides Gadelha”, situado na cidade de Sousa-PB é uma Unidade da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (FUNDAC), responsável pelo atendimento de adolescentes do sexo masculino autores de ato infracional com medida cautelar provisória e medida socioeducativa de internação, aplicadas pela Justiça Especializada de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

Os adolescentes em conflito com a lei em sua maioria pertencem à classe social mais empobrecida e vivenciam realidades nas quais se presencia forte desigualdade social, exclusão, privação de bens e de consumo, uso e tráfico de drogas, falta de oportunidades de estudo e profissionalização. Esses adolescentes vivenciam uma pobreza real, concreta, uma segregação da escola, da comunidade, da sociedade e, por vezes, da própria família⁸.

Diante desse contexto de exclusão, pretendemos através desse capítulo mostrar a opinião dos internos sobre as medidas socioeducativas e a ressocialização que a instituição oferece.

Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), crianças e adolescentes passaram a ser vistos como detentores de direitos e reconhecidos como sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento, portanto, que necessitam de proteção integral. Com isso, houve uma ampliação na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para estes, pois a promoção e a garantia dos direitos da criança e do adolescente passaram a ser vistas como uma responsabilidade não apenas da família, mas, sobretudo, do Estado e da sociedade.

O objetivo da instituição é a transformação e construção de cidadão, o trabalho conta com uma equipe multidisciplinar, com articulação entre os profissionais do Serviço Social, da Psicologia, do Direito, da Pedagogia, entre outras esferas de conhecimentos atuando juntas. Desse modo, as atividades impostas aos

⁸ Dados apresentados mais adiante na página seguinte.

adolescentes internos devem estar sempre associadas a princípios pedagógicos para que seja possível a reintegração social. Segundo Ceará (2007), essas atividades “[...] são, portanto, deveres que juízes da infância e da juventude impõem aos adolescentes que cometem ato infracional. O objetivo não é a punição, mas a efetivação de meios para reeducá-los” (2007, p. 13).

4.2 Perfil dos usuários da instituição

A Coordenadoria da Infância e Juventude (COINJU) e a Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (FUNDAC) realizaram uma pesquisa em 2010, nos centros educacionais do adolescente no estado da Paraíba, nas cidades de Campina Grande e João Pessoa. De acordo com o relatório da mesma com 261 adolescentes do sexo masculino e 06 do sexo feminino, sobre o perfil de adolescentes em conflito com a lei, em relação à composição e convivência familiar foram surpreendentes. Constatou-se que 76,8% têm pais vivos, no entanto 57% tem apenas a mãe como responsável, em detrimento de 15% que possuem os dois como responsáveis e 8% que tem somente o pai.

As figuras paterna e materna estão presentes no cotidiano do adolescente, não permitindo afirmar que o ato infracional cometido por estes seja diretamente relacionado à ausência física do pai ou da mãe. Entretanto, ressalta-se que, embora fisicamente presentes, as condições sócio econômicas os tornam ausentes pelo fato de muitas vezes esse adolescente procurar o caminho mais fácil para adquirir algum bem material.

Com relação ao uso de drogas, 96% afirmaram serem usuários, enquanto 2% confirmaram que não utilizam e 2% deixaram de informar. Os tipos de atos infracionais são variados, 37,6% é roubo e roubo qualificado, 20,6% cometeram homicídio, registrando-se ainda a predominância da atuação individual dos adolescentes na realização do ato infracional na Paraíba, significa dizer que eles praticam furtos, roubos entre outras infrações sozinhos.

Sobre a questão da etnia, 38,6% dos adolescentes são pardos, 30,3% são brancos, e 28,8% são negros e 2,2% não deram a informação. A escolaridade de 85,4% está no nível fundamental, enquanto 3,4% estão no ensino médio.

Diante dos dados obtidos pela citada pesquisa, também se considerou necessário realizar um levantamento sobre o perfil socioeconômico dos adolescentes internos no CEA de Sousa, para observar as mudanças ocorridas de 2010 até o ano atual, 2016.

Sabendo que o CEA conta hoje com 76 adolescentes internos sendo todos do sexo masculino, o levantamento realizado permitiu chegar às seguintes conclusões.

Referente à **idade** dos adolescentes percebeu-se que eles possuem entre 13 (treze) e 21 (vinte um) anos. No entanto, a maior incidência está entre os que possuem de 14 a 17 anos.

Quanto ao grau de **escolaridade** desses adolescentes, constatou-se que 88% não concluíram o ensino fundamental, 8% não concluíram sequer o ensino infantil, 1% nunca frequentaram a escola e apenas 3% iniciaram o ensino médio.

Constatou-se também que 35% dos adolescentes não possuem residência própria e 65% possuem. No entanto, isso não implica dizer que as condições das residências sejam consideradas de boa qualidade nem suficientes ao desenvolvimento sadio. Outro fato importante é que 90% desses adolescentes residem em bairros considerados de periferia, o que chama a atenção para o conjunto de vulnerabilidades que, porventura, existam nesse meio.

Em relação ao uso de drogas, todos os adolescentes são usuários de drogas lícitas e/ou ilícitas. Paralelo a isso, a gravidade dos atos infracionais vem aumentando de modo alarmante, uma vez que a maioria deles são assassinato ou latrocínio.

A pesquisa diagnosticou uma relação direta entre pobreza e criminalidade como também a falta de uma família estruturada, de moradia digna, o que acaba exigindo desses adolescentes alguma estratégia de sobrevivência. Diante disso:

[...] somos imediatamente levados a crer que a maior parte desses jovens não teria iniciado a sua trajetória delinquencial se tivesse tal perspectiva de inserção e realização social, oportunidades e recursos que lhes são cotidianamente negados, apesar de serem um direito previsto na lei. (SANTOS, 2006, p.10)

Esses adolescentes em sua maioria pertencem à classe social mais empobrecida e vivenciam realidades nas quais se presencia forte desigualdade social, exclusão, privação de bens e de consumo, uso e tráfico de drogas, falta de oportunidades de estudo e profissionalização. A partir desses dados podemos

concluir, portanto, que são inúmeras as causas que levam os adolescentes a cometerem o ato infracional.

Entretanto, observa-se que, na maioria das vezes, as soluções apontadas pela sociedade e pelo estado seguem o caminho do retrocesso, ao aplicar medidas de internação em instituições que não tem a mínima condição para reeducar, fazendo com que as medidas socioeducativas não tenham nenhuma eficácia. Outro argumento é apelar para a redução da maioridade penal para os adolescentes que cometeram ato infracional, responsabilizando-os criminalmente. Esse tipo de ideia, cotidianamente propagada pela mídia, transfere o problema ao indivíduo, não apontando para a totalidade expressa nas contradições da relação capital e trabalho que geram perversas expressões da questão social. (TAVARES, 2012, p. 34)

Sabe-se que, o processo de acumulação capitalista produz uma população subsidiária às necessidades de manutenção do capital que, como afirma Iamamoto:

[...] a lei de acumulação se expressa, na órbita capitalista, às avessas: no fato de que a parcela da população trabalhadora sempre cresce mais rapidamente do que a necessidade de seu emprego para os fins de valorização do capital. (2001. p. 11)

Isso quer dizer que, faz-se necessário para o capitalismo existir a chamada superpopulação relativa. Nessa superpopulação relativa, podem-se incluir os adolescentes e seus familiares que não possuem meios de subsistência, vivendo da dependência de benefícios sociais monetários, a exemplo do Programa Bolsa Família.

Tais adolescentes vivenciam uma pobreza real, concreta, uma segregação da escola, da comunidade, da sociedade, e por vezes, da família. Ramidoff (2008) explica que as causas desse alto índice de criminalidade infanto-juvenil, são: os baixos níveis de escolaridade e desempenho acadêmico da população infanto-juvenil, então associado aos altos índices de miserabilidade dos núcleos familiares em que se encontram inseridos considerável número de crianças e adolescentes.

No Brasil, aumentam consideravelmente as possibilidades de vitimização dessas pessoas que se encontram na condição peculiar de desenvolvimento. A falta de instrução e a evasão escolar fazem com que os adolescentes fiquem ociosos e mais propensos a praticar atos infracionais. Entretanto, muitas outras causas concorrem para a marginalização infanto-juvenil, não ficando adstritas apenas às questões socioeconômicas. Para Chaves (1997), a vadiagem, as más companhias,

a formação de bandos, a embriaguez, a libertinagem, a prostituição, a indisciplina doméstica, entre outras, levam-nos a delinquir, não importando a sua classe social, uma vez que o perfil psicológico dos infratores existe em todos os segmentos da sociedade, sejam eles pobres ou ricos.

Desse modo, podemos dizer que a violência destes jovens, em sua esmagadora maioria, nada mais reflete do que a própria violência do meio em que vivem. Embora tenham ocorrido várias mudanças no que se diz respeito aos direitos de criança e adolescente, o levantamento nos possibilitou perceber que o aumento e agravamento de infrações e o número de jovens envolvidos com drogas entre outros aspectos abordados deixa claro que ainda existem muitas lacunas a serem preenchidas para que o adolescente tenha de fato seus direitos efetivados. No tocante aos Centros Educacionais, busca-se oferecer aos adolescentes e familiares espaços e condições capazes de possibilitar aos jovens envolver-se em atividades direcionadas à solução de problemas através do desenvolvimento de projetos.

4.3 Sobre as medidas socioeducativas na visão dos adolescentes

Para saber e compreender o que os adolescentes pensam sobre as medidas aplicadas no CEA da cidade de Sousa, foi aplicado um questionário semiestruturado⁹ com perguntas fechadas e abertas, mediante assinatura de um termo de consentimento livre e esclarecido – TCLE por parte dos responsáveis pelos adolescentes entrevistados. Foram entrevistados adolescentes de 15 a 17 anos de idade, sendo que 80% dos adolescentes residiam com os pais e 20% com os avós. Sobre o nível de escolaridade dos adolescentes, 70% cursaram até o 5º ano e 30% cursaram até o 8º ano.

Foi perguntado aos adolescentes o que eles mais gostavam na instituição 100% respondeu que não gostavam de nada, todos avaliaram o Centro como péssimo, 90% dos entrevistados afirmaram que as medidas socioeducativas não têm nenhuma eficácia, apenas 10% disseram que servia apenas para refletir e não cometer mais nenhum ato infracional. 80% deles tinham mais de 2 internações. Percebe-se claramente pelas respostas dos adolescentes o quanto as medidas socioeducativas aplicadas nos centros educacionais precisam ser reavaliadas.

⁹ Ver em Apêndice

Foi perguntado também, sobre o que falta para eles no centro. Afirmaram que falta água, segurança, material esportivo, pois o mesmo só conta com uma bola furada, falta higiene, lençóis, colchão, reclamaram pela falta de visitas íntimas, oficinas, cursos profissionalizante, comida variada, Ao serem indagados em que aspectos o centro deveria mudar, eles responderam que estava faltando ter aulas, ensino sobre artesanato, que era bom pra o tempo passar mais rápido, mas outros responderam que o centro precisa mudar tudo. Segundo o Adolescente L. R. C, de 17 anos disse: “o centro não serve para nada, a única coisa que gosto de fazer aqui é jogar bola com os meninos do meu alojamento, o ruim é porque a quadra também é no sol quente”. O adolescente A. A. G, 17 anos em sua fala disse: “O CEA só foi bom quando tinha aula pra fazer mosaico com cerâmica e artes em origami”.¹⁰

Observa-se a partir do exposto pela pesquisa, que o estado é falho em relação às políticas públicas e sociais, faltam medidas, verbas e programas que colaborem para que o processo de ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei de fato aconteça. Como afirma Lemos, Mazilli e Klering (1998), para haver a ressocialização de pessoas em situação de privação de liberdade, são necessários promover tarefas que possibilitem o desenvolvimento pessoal, condições de trabalho e maior conscientização do papel do processo de ressocialização destes indivíduos na sociedade. Atualmente, diante da quantidade de adolescentes internos, tornou-se impossível se pensar em educação. Desde o final do ano de 2015 a escola do referido Centro está sem funcionamento devido à superlotação onde fica inviável juntar todos num só local para as aulas.

Durante o período de estágio (2014 - 2016), foi possível observar o histórico de documentos de alguns adolescentes que ingressaram no CEA no ano 2005, onde se pôde comparar que a maioria deles ingressou por praticar furtos e roubos enquanto os mais recentes são por tráfico de drogas, homicídios. Nos primeiros casos observados não havia tantos homicídios, já nos dias atuais os assaltos são praticados com bastante violência. Os adolescentes possuem armas de fogo para praticar o ato e o número de latrocínio cresceu de forma desenfreada. Essa é uma realidade preocupante, tendo em vista que se trata de uma realidade nacional.

Em conversas com as assistentes sociais do CEA, as mesmas relataram que a instituição vem passando por diversos problemas. Um dos mais perceptíveis é a

¹⁰ Ver em Apêndice o trabalho dos adolescentes com artes em origami e mosaico. Figuras 3 e 4

superlotação e a falta de espaço para receber a demanda de internação, que acaba dificultando a realização dos trabalhos, pois muitas vezes ocorrem conflitos entre adolescentes que pertencem a facções rivais.

No dia 30 de outubro de 2014, as famílias vinham visitar os adolescentes. Durante o período do estágio, foi realizada uma pequena comemoração em virtude do “Outubro Rosa”, onde foram servidos lanches aos adolescentes que estavam no refeitório recebendo visitas e também aos que estavam nos alojamentos, o que se configurou como um primeiro contato dos estagiários com aquele espaço. Na ocasião, pode-se presenciar que, devido à superlotação, alguns adolescentes dormiam em colchões no chão. Os alojamentos possuem capacidade para cinco pessoas, mas no momento da visita, o alojamento abrigava de onze a 17 adolescentes. Diante de fato tão lastimável, percebe-se que alguns direitos dos adolescentes colocados no Estatuto da Criança e do Adolescente estão sendo violados no CEA da cidade de Sousa e estes jovens esquecidos pelo estado.

Durante essa mesma visita, obteve-se acesso ao que chamam “quarto da reflexão”, lugar onde o adolescente quando chega à instituição passa 3 dias isolado, para refletir acerca do ato que cometeu, bem como também serve para colocar aquele jovem que tem algum conflito com outro adolescente. É um quarto muito pequeno onde cabe apenas uma cama e do lado um vaso sanitário. Após sair desse quarto, o adolescente é levado para conversar com as assistentes sociais, uma vez que no momento, a instituição está sem profissional da área de psicologia, onde se pode constatar que pela falta de profissional o assistente social tem que fazer atividade que não é de sua competência.

Houve também a oportunidade de acompanhar momentos como a desinternação de um adolescente que estava cumprindo medida de internação há dois anos. Naquele mesmo dia entramos em contato com o tio do adolescente, e logo em seguida as assistentes sociais foram deixar ele na cidade de Cajazeiras, onde ali o mesmo moraria com o tio, pois a mãe não tinha condições para cuidar, sendo ela alcoólatra, sem residência fixa e se prostituía para manter-se. Diante desse fato, tamanha era a preocupação com o menor. Como seria a vida daquele adolescente após a sua saída do CEA? Quais oportunidades ele teria diante da sociedade? A falta de uma família estruturada, de moradia digna, acaba exigindo desse adolescente uma estratégia para sobreviver. Infelizmente, em apenas dois meses já estava em todos os blogs de notícias da região que o adolescente havia

sido encontrado morto, cujo motivo apresentado é que havia sido “acerto de contas”.¹¹

Diante de toda a experiência vivenciada no Centro Educacional em Sousa, pode-se questionar sobre as medidas educativas aplicadas aos adolescentes daquela instituição, tendo em vista que estas medidas são de pouca eficácia em virtude das inúmeras dificuldades encontradas pelos órgãos executores. A principal causa que contribui para dificultar a execução das medidas está na falta de estrutura adequada e profissionais capacitados, propiciando um ineficiente cumprimento da medida aplicada, o que conseqüentemente vem a contribuir para que adolescentes voltem a praticar delitos, como reflexo de uma medida mal executada, chegando aos elevados índices de reincidência observados no decorrer do trabalho.

Pode-se observar que nos vetores da criminalidade, a família é de grande importância, uma vez que é dela a responsabilidade de ensinar os valores morais e pessoais, já que ela influencia diretamente nos padrões de conduta. O autor Dalmo Dallari ressalta a responsabilidade da família, decorrente da consanguinidade e por ser o primeiro ambiente com o qual o adolescente tem contato com a vida em sociedade. É quem reconhece as principais necessidades, deficiências e possibilidades da criança. Ela ainda considera como lógica e razoável a atribuição da responsabilidade à família e diz ainda:

Se a família for omissa no cumprimento de seus deveres ou agir de modo inadequado, poderá causar graves prejuízos à criança ou ao adolescente, bem como a todos os que beneficiariam com seu bom comportamento e que poderão sofrer os males de um eventual desajuste psicológico ou social. (2002, p.23)

Nota-se a importância que a família tem na participação na vida do jovem e adolescente em acompanhar seu crescimento e desenvolvimento, pois esta entidade é considerada um dos fatores sociais de prevenção.

A sociedade tem o seu papel, conforme assevera Shecaira:

A sociedade não é uma mera soma de indivíduos. O sistema formado pelas pessoas que interagem entre si representa uma realidade específica que tem suas próprias características, decorrência das idéias [sic] que servem de elemento de conexão para que as consciências estejam associadas e combinadas de certa forma. (2008, p.125)

¹¹ Notícia em apêndice – Figura 4

O papel da sociedade no âmbito de suas atribuições é fazer com que os adolescentes e jovens tenham seus direitos respeitados principalmente sua dignidade, liberdade, convívio familiar e comunitário, no sentido de que, a partir daí, se respeite as leis e os seus valores.

O estado também tem sua parcela de contribuição, pois é dever dele intervir sempre que a família e a sociedade falharem. Sua intervenção se faz necessária para garantir a proteção à vida da criança e do adolescente.

A falta de novas políticas públicas talvez seja o maior dos problemas para cuidar dos jovens em conflito com a lei, onde se possa buscar a integração entre as organizações, família, sociedade e estado, conscientizando-os de suas responsabilidades em relação aos jovens e adolescentes, pois com os diversos problemas encontrados na aplicação das medidas socioeducativas, trazem poucos resultados para o impedimento de prática de novos delitos, uma vez que muitos voltam a sua origem problemática de moradia em bairros periféricos, pobreza, desestruturação familiar, envolvimento com drogas, entre os diversos vetores que levam os jovens a praticar delitos, os quais não são trabalhados de forma preventiva. Porém, uma vez inseridos no sistema de cumprimento de medidas, cabe ao Estado garantir todas as condições necessárias para sua recuperação, instalando programas e investindo na estrutura necessária dos centros educacionais para a correta execução das medidas alcançando-se os fins colimados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho consistiu na análise da política de assistência da criança e do adolescente, avaliando as medidas socioeducativa de caráter pedagógico de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como também foram vistas as primeiras legislações para menores, onde foi possível visualizar mudanças ocorridas ao longo do tempo, destacando o tratamento diferenciado.

O objetivo foi basicamente demonstrar como as medidas socioeducativas tem contribuído na diminuição ou no aumento da prática de atos infracionais, cada vez mais crescente entre crianças e adolescente, resultando na reincidência desses atos, uma vez que conforme foi possível observar um grande número de jovens em conflito com a lei já havia cometido algum tipo de delito.

Tive bastante dificuldade em realizar a pesquisa no CEA, pois devido à superlotação ocorrem constantes conflitos entre os internos, com também devido à falta de segurança na instituição os adolescentes estão tendo fácil acesso a drogas, celulares e facas, fazendo com que diariamente os educadores junto com a policia militar realizasse revistas nos alojamentos denominando “operação pente fino”.

Após a realização da pesquisa foi possível chegar à conclusão de que nos demonstraram que são de pouca eficiência as medidas aplicadas em virtude das inúmeras dificuldades encontradas pelos órgãos executores e um dos principais motivos são as péssimas condições da estrutura física, a falta de profissionais qualificados, como também a falta de políticas públicas.

Ao se fazer uma aproximação com a realidade das instituições de internação para adolescentes em conflito com a lei, despertaram-se inquietações sobre o que é preciso melhorar para que as políticas de proteção à criança e adolescente sejam de fato efetivadas. Contudo, é importante lembrar que a responsabilidade não recai totalmente sobre o Estado, mas de forma solidária aos demais órgãos responsáveis, família e sociedade, por não cumprirem com os papéis que lhes foram atribuídos para alcançar a efetiva reeducação e ressocialização do jovem em conflito com a lei, pois conforme foi possível concluir que a aplicação das medidas socioeducativas requer uma participação conjunta de todas as instituições mencionadas para que os resultados sejam satisfatórios.

6 REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Jason. **Direito do Menor**. Rio de Janeiro: Aide, 1995.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: MEC, 2005.

_____. **Sinase**: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Portals/0/Legislação/Sinase.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2016.

_____. Lei Complementar 8.069 de 13 de jul. de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: CONANDA, 2010.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília: Ministério da Justiça. 2006

_____. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – **SINASE** / Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: CONANDA, 2006. Disponível em<http://www1.direitoshumanos.gov.br/sedh/.arquivos/.spdca/sinase_integra1.pdf> Acesso em: 17 mar. 2016.

CARDOSO, Jacqueline de Paula Silva. **Da ineficácia da internação como medida sócio-educativa**. São Paulo, SP. Trabalho de Conclusão de Curso, Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2006.

CEARÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. **Medidas sócio-educativas para jovens em situação de risco: Prevenção, Aplicação e Eficácia**. Fortaleza: Inesp, 2008. Disponível em: <<http://www.al.ce.gov/inesp/4.pdf>>. Acesso em: 08 abr.2016

CHAVES, Antônio. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2. ed. São Paulo: L Tr, 1997.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no capitalismo. In: **Revista Temporális**, São Paulo, n.3, Jan/Jun. 2001, p. (10-17)

LEMOS, A. M., MAZZILLI, C., KLERING, L. R. Análise de um estudo prisional: um estudo exploratório. **Revista de Administração Contemporânea**. Vol. 2, nº. 3, Curitiba. Sept / Dec. 1998. Disponível em: <http://www.sielo.br/sielo.php?script=sei_arttext&pid=51415.655519980003000088lang=3/6/2009>. Acesso em 16 de abr de 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O Desafio da Pesquisa social. in. MINAYO, Maria Cecília de Souza. et al (orgs.). **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. (09-27).

NOGUEIRA. Paulo Lúcio. **Estatuto da Criança e do adolescente Comentado**. São Paulo: Saraiva, 1998.

PRIORI, Mary Del org. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de Direito da Criança e do Adolescente**: ato infracional e medidas socioeducativas. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

RIZZINI, I. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINI, I; PILOTTI, F. (Orgs). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, Irma. RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2004.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, n. 3, 2008.

SILVA, R. da. **Os filhos do governo**: a formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas. São Paulo: Editora Ática, 1997.

TAVARES, José de Farias. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

7 APÊNDICES



Figura 1 – Modelo da Roda dos Expostos



Figura 2 – Arte em Mosaico feito pelos adolescentes do CEA – Sousa



Figura 3 – Arte em Mosaico feito pelos adolescentes do CEA – Sousa

Paraíba com tv


CONSUMO CONSCIENTE. NOSSA MELHOR BANDEIRA POR UM MUNDO SUSTENTÁVEL. SAIBA MAIS

CAPA NOTÍCIAS INSTITUCIONAL 10 de Maio de 2016

Ex - interno do CEA é assassinado no meio da rua em Cajazeiras

17/09/2014 | 16h | 5min

foto: David Martins



O adolescente Rodrigo Alves Silva, 18 anos, que havia deixado o Centro Educacional do Adolescente (CEA), há aproximadamente dois meses, foi executado a tiros na tarde deste sábado (27), por dois homens em uma moto.

Figura 4 – Notícia do adolescente que foi morto após dois meses de sua desinternação.

Questionário semiestruturado

1. Idade _____

2. Escolaridade

Ensino Fundamental

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Médio

Ensino Médio Incompleto

Nunca Estudou

3. Reside com os pais avós sozinho outros _____

4. Primeira vez na instituição

Sim Não

5. O que você mais gosta na instituição?

6. O que você menos gosta na instituição?

7. Qual sua rotina?

Manhã

Tarde

Noite

8. Como Você avalia o Centro

- Bom
- Ótimo
- Péssimo
- Regular

9. Avalie as medidas Socioeducativas aplicadas no Centro

- Bom
- Ótimo
- Péssimo
- Regular

10. O que você acha da aplicação da medida de internação? Tem alguma eficácia?
